



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

Número do Processo	10010.034611/0718-65
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	52.223.427/0001-52
Nome do Contribuinte	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
Data de Protocolo	20/07/2018

**(CHECK LIST)****Anexos ao Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (RELAC), conforme a IN RFB nº 1.208, de 2011**

Terminal: PORTO SECO - RODRIMAR S/A - Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Referência: 1º semestre de 2018

- ( ) Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa. A empresa permissionária Rodrimar S/A encerrou as atividades e não nos forneceu o referido documento.
- ( X ) Relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:
- a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;
  - b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
  - c) informações sobre a observância, pela permissionária, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;
  - e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da permissionária na prestação dos serviços delegados.
- ( X ) Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre. A permissionária encerrou as atividades e não nos forneceu o referido documento. Assim, anexamos a tabela de preços vigente no final do 1º semestre/2016.
- ( X ) Cópia das últimas demonstrações contábeis da permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010.
- ( X ) Cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRR, conforme o disposto no § 2º do art. 22.

Ribeirão Preto, 20 de julho de 2018

(assinado digitalmente)

MARCIO LIMA PEOTTA

Auditor-Fiscal matrícula 62.310

Fiscal do Contrato

**Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual do Recinto Alfandegado do Porto Seco na DRF em Ribeirão Preto****RELAC - Primeiro Semestre de 2018****Permissionária**

Razão Social : Rodrimar S/A - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

CNPJ : 52.223.427/0021-04

Endereço : Rodovia Anhanguera, Km 312 - Ribeirão Preto/SP

Nos termos dos artigos 21, inc. XI, e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1208/2011, elaboro o presente Relatório. Destaco que as irregularidades por parte da permissionária devem ser verificadas pela Comissão de Alfandegamento, da qual este Fiscal de Contrato não faz parte. Assim, por meio de Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento, emitido em 07/05/2018, a Comissão de Alfandegamento verificou e decidiu em síntese que:

- 1) O Porto Seco encontra-se suspenso por decisão administrativa desde 26/07/2016 por não possuir sistema de identificação de placas de veículos e de número de identificação de contêineres, descumprindo determinação da legislação aduaneira.
- 2) A Comissão aplicou, por meio do processo 10813.720.191/2016-94, uma parte da multa diária de R\$10.000,00 pelo descumprimento reiterado, no valor de R\$6.250.000,00.

Em consulta à tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), impressa em 20/07/2018, verificamos que as seguintes certidões estão vencidas:

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Por meio do processo 10813.720619/2013-56, foi aplicada pela Comissão de Alfandegamento auto de infração de suspensão das atividades do Porto Seco que, após ter sido impugnado pela permissionária, foi mantido pela SRRF 8ª RF, cuja ciência deu-se em 11/05/2016.

Em 16/12/2015, a permissionária ingressou com ação judicial ordinária com pedido de antecipação de tutela 0011747-27.2015.4.03.6102 requerendo, sumariamente, a rescisão do contrato de permissão e a suspensão da prestação dos serviços inerentes, cuja liminar lhe foi concedida em 06/10/2016 (anexo neste relatório).

Com fulcro na referida liminar, a permissionária baixou o CNPJ do Porto Seco de Ribeirão Preto, encerrou todas as atividades, dispensou os funcionários e entregou o imóvel ao proprietário.

Entretanto, em 22/11/2016, a liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (anexo neste relatório).

Em 15/06/2018, por meio dos processos 10813.720029/2018-38 e 10813.720030/2018-62, a DRF/RPO/SP encaminhou notificações à permissionária para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia sobre a constatação de descumprimentos ao contrato de permissão referentes ao fechamento do Porto Seco à revelia da DRF/RPO/SP e falta de atualização do sistema SICAF, irregularidades essas que poderão punir a permissionária com a aplicação das sanções de suspensão para licitar e multa contratual.

Até a presente data, a permissionária não apresentou defesa prévia.

Todos os documentos mencionados são parte integrante deste Relatório e foram anexados ao processo do RELAC.

Este relatório é constituído pelos seguintes documentos:

- a- Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados, vigentes no 1º Semestre de 2016.
- b- Cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício levantados em 31 de dezembro de 2015.
- c- Tela do SICAF - Consulta Situação do Fornecedor e Consulta Balanço Contábil, emitida em 20/07/2018, contendo informações sobre documentação apresentada pela permissionária e índices de solvência e liquidez.
- d- Cópia do Relatório Anual de Avaliação das Condições de Funcionamento de Recinto Alfandegado - 2018 emitido em 07/05/2018 pela Comissão designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 4, de 20/01/2016 (os originais assinados já foram encaminhados à Diana/8ª RF).
- e- Tela de consulta da Justiça Federal de Primeiro Grau onde consta a concessão da liminar concedida à permissionária.
- f- Ofício AGU nº 19/2017 onde consta cópia da decisão do TRF que cassou a liminar.

É o que tenho a relatar.

Ribeirão Preto, 20 de julho de 2018

(assinado digitalmente)

---

Márcio Lima Peotta  
AFRF matrícula 62.310  
Fiscal do Contrato



Ribeirão Preto, 20 de Março de 2015

**RODRIMAR**  
 Simplificando processos. Ampliando resultados

 À  
 Empresa:  
 Contato:

**TABELA DE SERVIÇOS**
**PORTO SECO EM RIBEIRÃO PRETO**

**IMPORTAÇÃO**
**Armazenagem DI ou Entrepasto**
**Container 20' ou 40' Dry/HC – (H-H) – Carga Containerizada**
**1º período (10 dias ou fração):** 0,175% Sobre o valor CIF

**2º período e subsequentes (10 dias ou fração):** 0,35% Sobre o valor CIF

**Carga Solta - (por BL/AWB)**
**1º período (10 dias ou fração):** 0,175% Sobre o valor CIF

 Valor Armazenagem por m<sup>3</sup>: R\$ 1,925

 Valor Armazenagem por m<sup>2</sup>: R\$ 4,211

**2º período e subsequentes (10 dias ou fração):** 0,35% Sobre o valor CIF

 Valor Armazenagem por m<sup>3</sup>: R\$ 3,85

 Valor Armazenagem por m<sup>2</sup>: R\$ 8,42

**EXPORTAÇÃO**

**ARMAZENAGEM EXPORTAÇÃO**
**Container 20' ou 40' Dry/HC – (H-H) - Carga Containerizada**
**1º período (30 dias ou fração):** 0,049 % Sobre o valor FOB

**2º período e subsequentes:** 0,98 % Sobre o valor FOB

**Carga Solta - (por BL/AWB com períodos de 30 dias ou fração):**
**1º período (30 dias ou fração):** 0,49% Sobre o valor CIF




**RODRIMAR**  
Simplificando processos. Ampliando resultados.

Valor Armazenagem por m <sup>3</sup> :	R\$ 1,598
Valor Armazenagem por m <sup>2</sup> :	R\$ 2,578
<b>2º período e subsequentes:</b>	0,98 % Sobre o valor FOB
Valor Armazenagem por m <sup>3</sup> :	R\$ 3,196
Valor Armazenagem por m <sup>2</sup> :	R\$ 5,156



### Movimentação de Cargas

#### Carga solta (Movimentação Mecânica ou Manual)

Por m <sup>3</sup> /ton ou fração	R\$ 3,23
Por tonelada ou fração	R\$ 3,556

#### Container

Valor Armazenagem por m <sup>3</sup> :	R\$ 0,326
Armazenagem por ton:	R\$ 1,632



## Serviços Extraordinários



### Desembarço sobre rodas

#### Estadia Veículos pelas primeiras 48hs

Por veículo	R\$ 350,00
-------------	------------

#### Adicional de estadia após as primeiras 48hs, a cada 12hs ou fração

Por veículo	R\$ 100,00
-------------	------------



### Ova/Estufagem ou Desova (Unitização/Desunitização)

Por Container 20' ou Truck	R\$ 285,00
Por Container 40' ou Carreta	R\$ 396,20
Fiorino/Furgão	R\$ 142,50



### Ajudante

Por Homem/diária	R\$ 150,00
------------------	------------

### Fornecimento de energia elétrica

Por contêiner / dia	R\$ 140,00
---------------------	------------

### Pesagem ou Repesagem:

Carga solta:	R\$ 50,00
Container:	R\$ 100,00




**RODRIMAR**

Simplificando processos. Ampliando resultados.

**Handling in/Handling out (por operação)**

Carga solta:	R\$ 50,00
Container:	R\$ 100,00


 Rodrimar S/A  
 Agente e Comissária

**Retirada de Amostras (por amostra)** R\$ 50,00

**Fotografia (até 05 fotografias ou fração)** R\$ 30,00

**Colocação ou Rompimento de Lacre (por container/veículo):** R\$ 20,00

**Monitoramento e Controle de cargas Entrepostadas (por lote/período):** R\$ 100,00

**Outros Serviços:**
**Selagem de Cargas, Repesagem, Lonamento; Embalagem, Paletização, Fumigação, Utilização de Equipamentos especiais para ova ou desova, utilização de Tanque de Contenção e destinação de Resíduos, Lavagem e Limpeza de Containers:** Serviços e Valores sob consulta Prévia.


S/A Marítima Eurobrás


 Rodrimar S/A-Transportes  
 Equipamentos Industriais  
 e Armazéns Gerais

## CONDIÇÕES GERAIS



TERMINAL DE GRANÉIS

## a) Faturamento:

- Regime comum de importação será realizado faturamento na saída da carga nacionalizada, para pagamento a vista.
- Regime de entreposto aduaneiro na importação será realizado faturamento ao final de cada período de armazenagem, para pagamento à Vista.
- (\*) A aprovação de prazo, está sujeita a análise do financeiro.



b) As cobranças das tarifas de armazenagem e movimentação serão baseadas nas características das mercadorias, sendo aplicado o maior valor encontrado (Valor CIF ou FOB, peso, volume ou área).



c) O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário na data de vencimento constante no mesmo. O não pagamento no vencimento incidirão multas e juros conforme informado no próprio corpo do boleto.



d) Para produtos perigosos serão cobrados 100% de adicional sobre as tarifas de armazenagem e movimentação.

e) Todos os valores dessa tabela serão acrescidos de impostos (PIS, COFINS, ISS).

f) No caso de desembaraço sobre rodas, não exclui-se o pagamento das tarifas de armazenagem (valor CIF na importação, valor FOB na


 Certificado  
 Sistema Integrado  
**BRTIV**  
 ISO 9001  
 ISO 14001  
 OHSAS 18001  
 SASSMAQ



**RODRIMAR**  
Simplificando processos. Ampliando resultados.

exportação). No caso de desova para conferência aduaneira, serão aplicados os valores correspondentes.

g) O Porto Seco poderá oferecer outros serviços acessórios não contemplados nessa tabela, mediante acordo entre as partes.



h) Ad-Valoren 0,1% aplicado sobre o valor da carga. (Valor CIF na importação, valor FOB na exportação)



**DADOS PARA FATURAMENTO**

**Razão Social Contratante:**

**CNPJ**

**Endereço**

**telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.**



**DADOS PARA ENTREGA DE FATURA**

**Razão Social:**

**CNPJ**

**Endereço**

**telefone, e-mail e pessoa responsável pelo recebimento.**



**ACEITE CONTRATANTE**

**Proposta aceita por:**



**Assinatura:**

\_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais**

CNPJ/MF nº 52.223.427/0001-52

**Relatório da Administração**

É com satisfação que a Diretoria executiva da Rodrimar S/A Transportes, em atendimento aos preceitos legais e estatutários, submete à apreciação dos acionistas da sociedade o Relatório da Administração relativo ao exercício de 2015., assim como as Demonstrações Financeiras exigíveis, acompanhadas das notas explicativas.

**Ebitda Ajustado:** O ano de 2015 foi marcado pela significativa influência da crise econômica e política que o país atravessa, com reflexos no macro ambiente do negócio da empresa, em especial apontamos o aumento do

dólar que retraiu as importações. Além desse fato, com a entrada em operação de novos terminais no porto de Santos em 2013, grande parte do volume de contêineres movimentados em Santos nos terminais existentes, inclusive da Rodrimar, foram desviado para esses, consequentemente, esses fatos causaram impacto na receita líquida da empresa, o qual apresentou uma queda de 33% em 2015 comparando com 2014. Conseguimos minimizar o impacto em nossa margem bruta adequando os custos fixo. Ao excluirmos as despesas não recorrentes geradas na adequação do custo,

temos o **Ebitda Ajustado** da seguinte forma:

Prejuízo operacional antes do IRPJ e da contribuição social	(21.311)
(+) Depreciações e amortizações do período	6.290
(+/-) Resultado financeiro do período	12.574
<b>Ebitda</b>	<b>(2.447)</b>
(+/-) Despesas não recorrentes	3.439
(+/-) Equivalência patrimonial	6.510
<b>Ebitda ajustado</b>	<b>992</b>

**Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 (Em milhares de reais – R\$, exceto o lucro (prejuízo) líquido básico e diluído por ação)**

	Balancos Patrimoniais				Nota	Passivos e patrimônio líquido			
	Controladora		Consolidado			Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	
<b>Ativos</b>									
<b>Circulantes</b>	<b>36.306</b>	<b>36.812</b>	<b>58.065</b>	<b>52.878</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	4	244	224	413					
Contas a receber de clientes	5	10.463	11.547	13.861					
Impostos a compensar	6	3.355	2.182	3.389					
Adiantamentos a fornecedores e funcionários	7	12.510	12.197	29.961					
Despesas do exercício seguinte		1.632	2.215	1.981					
Partes relacionadas	9	4.880	4.902	4.880					
Dividendos a receber		–	59	–					
Outras contas a receber	8	3.222	3.486	3.580					
<b>Não circulantes</b>	<b>187.149</b>	<b>196.974</b>	<b>196.024</b>	<b>200.537</b>					
Partes relacionadas	9	104.075	102.255	106.953					
Cauções e depósitos judiciais	10	6.609	5.709	6.631					
IRPJ e CSLL diferidos	11	–	–	2.808					
Créditos diversos	12	5.080	4.891	5.080					
Investimentos	13	6.077	12.528	–					
Outros investimentos		88	88	167					
Imobilizado e intangível	14	64.738	71.021	73.903					
Diferido	15	482	482	482					
<b>Total dos ativos</b>	<b>223.455</b>	<b>233.786</b>	<b>254.089</b>	<b>253.415</b>					
<b>Demonstrações do Resultado Abrengente</b>									
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>					
Outros resultados abrengentes									
<b>Resultado abrengente total do exercício</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>					

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
<b>Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido</b>				
Saldos em 31/12/2013	25.000	14	13.458	5.354
Realização do custo atribuído	–	–	(264)	–
Prejuízo do exercício	–	–	–	1.073
<b>Saldos em 31/12/2014</b>	<b>25.000</b>	<b>14</b>	<b>13.194</b>	<b>5.354</b>
Realização do custo atribuído	–	–	(264)	–
Prejuízo do exercício	–	–	–	(16.762)
<b>Saldos em 31/12/2015</b>	<b>25.000</b>	<b>14</b>	<b>12.930</b>	<b>20.927</b>

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**

**1. Contexto Operacional** – A Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais (“Sociedade”) atua como operador portuário em portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, tendo como atividades preponderantes: (a) exploração de armazéns, entrepostos aduaneiros, terminais e armazéns alfandegados; (b) transporte rodoviário de carga; e (c) reparos de avarias em contêineres e manutenção destes. A Sociedade conta com terminais portuários e Estações Aduaneiras do Interior – EADIs distribuídos pelos municípios de Santos e Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. Em Santos, a Sociedade opera o Terminal Alfandegado IPA Sabóo, com 377 metros lineares de costado para atracação. Suas áreas cobertas compreendem dois armazéns com um total de 2.250 m² para carga geral e outro de 850 m² especialmente destinado a produtos químicos. O contrato de arrendamento foi celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. No retroporto santista, a Sociedade administra o Terminal Alemoa III, que funciona como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX, e o departamento de transporte rodoviário. A Sociedade opera também os Armazéns III e VIII – Terminais de Granéis Sólidos no Porto de Santos. Em Ribeirão Preto, conta com a Estação Aduaneira do Interior, ou porto seco, atendendo a importadores e exportadores dos 84 municípios que integram a região, além de áreas adjacentes. A Sociedade obteve concessão para construção de uma EADI na cidade de Limeira, objeto de discussão judicial, uma vez que, após concedida a área, a região de Piracicaba foi tirada de sua influência. As operações são conduzidas no contexto do conjunto de sociedades do Grupo Rodrimar, as quais atuam de maneira integrada, utilizando-se de uma mesma estrutura administrativa e operacional. Os benefícios dos serviços prestados entre essas sociedades relacionadas e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos. Em 12/12/2005, foi constituída a subsidiária integral Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, cujo objeto social é a administração de terminais marítimos, instalações portuárias alfandegadas, terminais retroportuários, estações aduaneiras do interior e armazéns-gerais, que entrou em operação a partir de agosto de 2011. Em 6/12/2012, por meio da MP nº 595 transformada na Lei nº 12.815, de 5/06/2013, o Governo Federal estabeleceu novas diretrizes sobre a exploração direta e indireta, pela União, dos portos e das instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e outras providências. A Administração da Sociedade avalia e acompanha, com seus assessores jurídicos externos, as novas diretrizes descritas na referida Lei. **2. Apresentação das Demonstrações Financeiras – 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer estimativas e a consideração de premissas por parte da Administração da Sociedade que afetam os valores dos ativos e passivos apresentados nas datas dos balanços, bem como os valores das receitas, dos custos e das despesas dos exercícios apresentados. Embora essas estimativas tenham como base o melhor conhecimento disponível da Administração com relação a eventos presentes e futuros, os resultados reais podem diferir dessas estimativas. **2.2. Base de elaboração:** As demonstrações financeiras foram elaboradas tendo o custo histórico como base de valor, exceto quando mencionado em contrário. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue: **2.3. Investimentos em controlada e em investidas:** O investimento em controlada é avaliado pelo método de equivalência patrimonial. As investidas estão registradas ao custo. **2.4. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Sociedade e de sua controlada. **2.5. Moeda estrangeira:** Na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, as transações em moeda estrangeira são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. Os itens monetários em moeda estrangeira são convertidos pelas taxas vigentes nas datas dos balanços. As variações cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado do exercício em que ocorrem. **2.6. Caixa e equivalentes de caixa:** Incluem caixa e saldos em contas bancárias. **2.7. Instrumentos financeiros:** Os instrumentos financeiros da Sociedade foram classificados nas seguintes categorias: **a) Empréstimos e recebíveis:** Instrumentos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em mercados ativos. São classificados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após as datas dos balanços, os quais são classificados como ativo não circulante. Os empréstimos e recebíveis da Sociedade correspondem a empréstimos à controlada, contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa. **b) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de “hedge”:** Instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado como incorridos. Após o reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo, e as variações no valor justo são registradas no resultado. **2.8. Outros passivos financeiros:** Os outros passivos financeiros (incluindo empréstimos) são mensurados pelo valor de custo amortizado, que se aproxima do valor justo, uma vez que a natureza e as características das condições contratadas se assemelham àquelas disponíveis no mercado nas datas de encerramento das demonstrações financeiras. Portanto os valores registrados aproximam-se do valor justo desses instrumentos. **2.9. Contas a receber de clientes:** Registradas inicialmente pelos valores faturados ou a faturar com base nos

contratos de serviços prestados, deduzidas de provisão para o valor recuperável, quando aplicável. **2.10. Imobilizado:** Demonstrado ao custo de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 14, que consideram a vida útil econômica estimada dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados anualmente e ajustados, caso apropriado. Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. **2.11. Intangível:** Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados nas datas dos balanços e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. **2.12. Redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis:** Os bens do imobilizado, intangível e outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas às circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando há perda decorrente de situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, nesse caso definido pelo valor em uso do ativo, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, essa perda é reconhecida no resultado do exercício. **2.13. Empréstimos e financiamentos:** Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e são subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos de transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estão em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetivos. **2.14. Provisões:** Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação nas datas dos balanços, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. **2.15. Reconhecimento das receitas e dos custos por serviços prestados:** A receita é reconhecida quando da efetiva prestação de serviços e/ou solicitação de reembolso aos clientes. O custo dos serviços prestados é reconhecido no mesmo período em que a receita é contabilizada. As demais despesas e receitas são registradas quando incorridas ou auferidas, respectivamente. As receitas derivam principalmente das seguintes atividades: **a) Operador portuário:** serviço de logística portuária que inclui o carregamento e descarregamento de contêineres e cargas de navios nos terminais marítimos que possuem cais acostável e retroárea para movimentação; **b) Armazenamento alfandegado:** serviço de armazenagem de contêineres e cargas à espera de desembaraque aduaneiro, em áreas para tal fim alfandegadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; **c) Transporte rodoviário de contêineres e cargas, inclusive produtos químicos.** **d) REDEX:** operações com mercadorias destinadas à exportação que necessitam do regime especial aduaneiro de exportação para o desembaraque das cargas. **2.16. Ativos circulantes e não circulantes:** Apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. **2.17. Passivos circulantes e não circulantes:** Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos. **2.18. IRPJ e CSLL correntes e diferidos:** A Sociedade optou pelo regime de lucro real e constituiu provisão para IRPJ à alíquota de 15%, acrescida do adicional específico de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$240. A CSLL é constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. No regime de lucro real a provisão para IRPJ e CSLL está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. Os impostos diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais existentes e as diferenças temporárias relativas a provisões constituídas. **2.19. Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação:** O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício e da média ponderada das ações em circulação nos exercícios apresentados. As demonstrações financeiras consolidadas são elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo as principais descritas nos itens anteriores, e incluem as demonstrações financeiras da Sociedade e de sua controlada mencionada a seguir. Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, os saldos entre as empresas foram eliminados, bem como o saldo do investimento da Sociedade na controlada. Em 31/12/2015 e de 2014, a consolidação contempla:

	Participação no capital – %	
	2015	2014
Controlada direta- Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais	100	100
<b>2.20. Novas normas, alterações e interpretações de normas:</b> A Sociedade e sua controlada não adotaram as “International Financial Reporting Standards – IFRSs” e os CPCs novos e revisados a seguir, já emitidos e ainda não vigentes: IFRS 9 – Instrumentos Financeiros; Refere-se ao projeto de substituição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. <b>Vigência:</b> Exercícios iniciados após 1º/07/2018. IFRS 15 – Receitas com Clientes; Refere-se à convergência do “International Accounting Standards Board – IASB sobre o reconhecimento de receita. <b>Vigência:</b> Exercícios iniciados após 1º/07/2018. Modificações à IAS 1/CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis: Iniciativa de Divulgação. <b>Vigência:</b> Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações às IAS		

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
<b>Receita líquida de serviços</b>	<b>75.328</b>	<b>113.244</b>	<b>145.946</b>	<b>186.000</b>
<b>Custo dos serviços prestados</b>	<b>(64.146)</b>	<b>(94.237)</b>	<b>(127.012)</b>	<b>(151.367)</b>
<b>Lucro bruto</b>	<b>11.182</b>	<b>19.007</b>	<b>18.934</b>	<b>34.633</b>
<b>Recargas (despesas) operacionais</b>				
Comerciais	(2.864)	(3.272)	(4.962)	(5.176)
Gerais e administrativas	26	(7.310)	(9.640)	(16.808)
Honorários dos administradores	29	(454)	(525)	(907)
Resultado de equivalência patrimonial	13	(6.510)	247	–
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	28	(2.781)	295	(4.824)
<b>Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>(8.737)</b>	<b>6.112</b>	<b>(8.567)</b>	<b>9.301</b>
<b>Resultado financeiro</b>				
Receitas financeiras	27	1.926	634	1.940
Despesas financeiras	27	(4.408)	(3.917)	(7.206)
Variação cambial, líquida	27	(10.092)	(2.816)	(10.286)
<b>Lucro (prejuízo) operacional antes do IRPJ e da CSLL</b>	<b>(21.311)</b>	<b>13</b>	<b>(24.119)</b>	<b>845</b>
<b>IRPJ e CSLL:</b> Correntes	11	–	(463)	–
Diferidos	11	4.549	1.523	7.357
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>	<b>(16.762)</b>	<b>1.073</b>
<b>Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação – R\$</b>	<b>22.e)</b>	<b>(0,1404)</b>	<b>0,0090</b>	
<b>Demonstrações dos Fluxos de Caixa</b>				
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(16.762)	1.073	(16.762)	1.073
Ajustes para reconciliar o (prejuízo) lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:				
Depreciações e amortizações	6.290	6.768	9.743	10.041
Valor residual do investimento baixado	–	30	–	30
Valor residual do ativo imobilizado baixado	34	9	41	9
IRPJ e contribuição social diferidos	(4.549)	(1.523)	(7.357)	(1.523)
Equivalência patrimonial	6.510	(247)	–	–
Variações cambiais líquidas sobre empréstimos e financiamentos	10.188	2.811	10.361	2.862
Juros sobre empréstimos financiamentos	2.507	2.021	3.242	2.891
Imposto parcelado	1.122	41	3.940	41
Juros sobre impostos e contribuições parcelados	336	1.406	1.026	1.406
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>5.676</b>	<b>12.389</b>	<b>4.234</b>	<b>16.830</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>				
Contas a receber – partes relacionadas	(1.798)	(23.385)	(1.143)	(26.918)
Outros investimentos	–	(88)	(79)	(88)
Aquisição de bens do ativo imobilizado e de itens intangíveis	(41)	(496)	(122)	(2.963)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>(1.839)</b>	<b>(23.969)</b>	<b>(1.344)</b>	<b>(29.969)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>				
Captação de empréstimos e financiamentos	3.578	19.482	3.852	25.921
Pagamento de principal e juros de empréstimos e financiamentos	(12.916)	(21.784)	(16.158)	(30.354)
Contas a pagar – partes relacionadas	7.652	26.212	15.550	36.641
<b>Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento</b>	<b>(1.686)</b>	<b>23.910</b>	<b>3.244</b>	<b>32.208</b>
<b>Aumento de caixa e equivalentes caixa</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>106</b>	<b>26</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa:</b>				
No início do exercício	224	209	307	281
No fim do exercício	244	224	413	307
<b>Aumento de caixa e equivalentes caixa</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>106</b>	<b>26</b>

16/CPC 27 – Ativo Imobilizado e IAS 38/CPC 04 (R1) – Ativo Intangível: Esclarecimento dos métodos de depreciação e amortização aceitáveis. **Vigência:** Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações à IFRS 10/CPC 36 – Demonstrações Consolidadas e IAS 28/CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada; Refere-se à venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture. **Vigência:** Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. Modificações às IFRSs: Melhorias anuais nas IFRSs ciclo 2012-2014. **Vigência:** Exercícios iniciados em ou após 1º/07/2016. CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionados às IFRSs novas e revisadas apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e do CFC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC e aprovados pelo CFC, de modo que sejam aplicados a partir de sua aplicação obrigatória conforme previsto pelas IFRSs. A Administração da Sociedade está em processo de avaliação das novas normas, ainda não aplicadas, e não espera, preliminarmente, efeitos significativos sobre os valores reportados. No exercício corrente, a Sociedade e sua controlada aplicaram diversas emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidos pelo IASB e pelo CPC, respectivamente, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em 1º/01/2015. A aplicação dessas alterações não teve impactos materiais nas demonstrações financeiras da Sociedade. **3. Principais Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos** – Os principais julgamentos e estimativas contábeis que a Administração da Sociedade entende como críticos na elaboração das demonstrações financeiras referem-se à vida útil dos bens do ativo imobilizado, às projeções preparadas para a realização do saldo de IRPJ e CSLL diferidos e às provisões para créditos de liquidação duvidosa e para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e previdenciários.

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
<b>4. Caixa e Equivalentes de Caixa</b>				
Caixa e bancos	244	224	413	307
<b>5. Contas a Receber de Clientes</b>				
Clientes	10.598	11.682	12.607	13.251
Serviços prestados a faturar	–	–	1.389	1.464
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(135)	(135)	(135)	(135)
<b>10.463</b>	<b>11.547</b>	<b>13.861</b>	<b>14.580</b>	
A composição das contas a receber de clientes em 31/12/2015 e de 2014, por idade de vencimento, é como segue:				
<b>Controladora</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
A vencer- Até 30 dias	5.794	6.028	7.171	6.887

continua ...

... continuação

Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais		Controladora		Consolidado		
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
<b>Vencidas:</b>						
Até 30 dias	451	498	470	645		
De 31 a 60 dias	1	234	1	244		
De 61 a 90 dias	2	374	2	390		
De 91 a 180 dias	3	30	3	66		
De 181 a 360 dias	231	318	292	371		
Mais de 361 dias	4.116	4.200	4.668	4.648		
	<b>10.598</b>	<b>11.682</b>	<b>12.607</b>	<b>13.251</b>		
<b>6. Impostos a Compensar</b>						
IRPJ Pessoa Jurídica – IRPJ estimado	402	402	402	402		
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	1.024	45	1.024	102		
Programa de Integração Social – PIS	222	10	222	23		
Imposto Sobre Serviços – ISS	905	905	905	905		
INSS	135	156	135	156		
I.R. Retido na Fonte – IRRF	382	379	413	409		
C.S. sobre o Lucro Líquido – CSLL estimada	285	285	288	288		
	<b>3.355</b>	<b>2.182</b>	<b>3.389</b>	<b>2.285</b>		
<b>7. Adiantamentos a Fornecedores e Funcionários</b> – São representados						
<b>9. Partes Relacionadas</b>						

	Rodrimar S.A. Agente e Comissária	S.A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária	Rodrimar S.A. Terminais Portuários	Total
	2015	2014	2015	2014
Saldos:				
Ativo circulante – Mútuo	4.880	4.902	-	4.880
Ativo não circulante – Mútuo	104.075	102.255	-	104.075
Passivo circulante – Mútuo	-	-	(6.535)	(6.535)
Passivo não circulante – Mútuo	-	-	(82.673)	(81.982)
Transações – Repasse de custo	4.003	-	(5.655)	5.718
				<b>1.782</b>

Os saldos estão representados por operações de mútuo, firmados por meio de contratos não onerosos, com vencimentos a curto e longo prazos. Em 2014, os saldos das operações de mútuo com a controlada integral Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais inclui repasse de parcela do custo de arrendamento de área por nós utilizada.

**10. Cauções e Depósitos Judiciais**

	Rodrimar S.A. Agente e Comissária	S.A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária	Rodrimar S.A. Terminais Portuários	Total
	2015	2014	2015	2014
Aplicações para garantia de processos	1	1	1	1
Depósitos para processos trabalhistas	609	569	631	583
Depósitos para processos judiciais	5.292	4.993	5.292	4.993
Retenções judiciais	707	146	707	146
	<b>6.609</b>	<b>5.709</b>	<b>6.631</b>	<b>5.723</b>

**11. IRPJ e CSLL Diferidos e Correntes** – A reconciliação do IRPJ e da CSLL e os montantes calculados pela aplicação das alíquotas vigentes são como segue:

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	(21.311)	13
Alíquota combinada vigente	34%	34%
Expectativa de (despesa) crédito de IRPJ e CSLL	7.246	(4)
Efeitos sobre adições:		
Resultado de equivalência patrimonial	(2.213)	-
Despesas indedutíveis	(348)	(475)

O IRPJ e a CSLL diferidos são compostos como segue:

	Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais	Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais	Consolidado
	2015	2014	2015
Ativo:			
Prejuízo fiscal e base negativa	5.511	1.098	2.808
Diferenças temporárias	205	205	-
	<b>5.716</b>	<b>1.303</b>	<b>2.808</b>
Passivo: Reavaliação de ativos	(6.700)	(6.836)	(6.700)
<b>Ativo não circulante</b>			
<b>Passivo não circulante</b>			
	<b>(984)</b>	<b>(5.533)</b>	<b>(984)</b>

O montante de R\$8.524 em 31/12/2015 (R\$1.303 em 31/12/2014) foi calculado com base nos prejuízos fiscais e na base de cálculo negativa de CSLL da Sociedade existentes e sobre as despesas não dedutíveis temporariamente na determinação do resultado tributável. A utilização em 2014 do IRPJ e da CSLL diferidos sobre prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL deu-se substancialmente pelo abatimento da dívida relacionada ao Parcelamento das Leis nº 11.941/09 e nº 12.865/13, reabertura do parcelamento – Lei nº 11.941/09, conforme a nota explicativa nº21.b). A Administração da Sociedade tem a expectativa de realização dos créditos registrados sobre os prejuízos fiscais em até cinco anos, considerando a projeção de resultados existentes e o acréscimo de suas operações.

**12. Créditos Diversos**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Créditos fiscais – PAES (*)	4.633	4.444
Outros itens	447	447
	<b>5.080</b>	<b>4.891</b>

(\*) Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e Parcelamento Alternativo Especial – PAES. Em 22/03/2000, a Sociedade optou pelo REFIS, nos

**13. Investimentos** – A participação em sociedades controlada e investidas está demonstrada como segue:

	Capital social integralizado	Participação – %	Patrimônio líquido	Lucro líquido (prejuízo) do exercício	Resultado de Equivalência patrimonial	Saldo de investimento
	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Investimento em controlada- Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais	7.000	100,00	6.077	(6.510)	(6.510)	6.077
Investimento em coligadas: Terminais Guarujá S/C Ltda. (*)	1.328	12,91	80	27	-	12.528
					<b>(6.510)</b>	<b>247</b>

(\*) Empresa em que a Sociedade não possui controle.

A movimentação registrada nas contas de investimentos durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 foram as seguintes:

	2015	2014
Saldo no início do exercício	12.528	11.579
Alienação de participação	-	(30)
Reversão dos dividendos propostos	59	791
Resultado de equivalência patrimonial	(6.510)	247
Declaração de dividendos	-	(59)
Saldo no fim do exercício	6.077	12.528

**14. Imobilizado e Intangível** – São compostos por:

	Controladora		Consolidado	
	Taxa anual de depreciação/amortização – %	Depreciação/amortização acumuladas	Líquido	Líquido
	Custo	2015	2014	2015
Terenos	30,042	30.042	30.042	30.042
Edifícios	4	5.950	(1.707)	4.243
Instalações	10	1.152	(633)	519
Máquinas e equipamentos	10	51.175	(29.115)	22.060
Móveis e utensílios	10	2.664	(1.762)	902
Equipamentos de informática	20	3.819	(3.174)	645
Software	20	3.551	(2.076)	1.475
Veículos	20	2.418	(1.987)	431
Benefitorias em imóveis de terceiros	10	14.971	(10.671)	4.300
Ferramentas	10 a 40	13	(13)	-
Imobilizado em andamento	-	380	-	380
		<b>116.135</b>	<b>(51.138)</b>	<b>64.997</b>
Provisão para perdas	-	(259)	-	(259)
		<b>115.876</b>	<b>(51.138)</b>	<b>64.738</b>

Saldo de investimento

por:

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Adiantamentos diversos a funcionários	52	37
Adiantamentos a autônomos	16	34
Adiantamentos a fornecedores	12.442	12.126
	<b>12.510</b>	<b>12.197</b>

O saldo da rubrica “Adiantamentos a fornecedores” em 31/12/2015 e de 2014 é composto por:

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
CODESP (2/3) – questionado judicialmente	3.471	3.471
Adiantamentos para novos projetos	8.112	7.830
Adiantamentos para benfeitorias em ativo imobilizado	51	51
Outros adiantamentos	808	774
	<b>12.442</b>	<b>12.126</b>

**8. Outras Contas a Receber**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Créditos a receber	2.431	2.783
Adiantamentos diversos	43	52
Estoques de almoxarifado	728	581
Outros	20	70
	<b>3.222</b>	<b>3.486</b>

Depreciação

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Depreciação	(334)	(356)
Efeito sobre exclusões:		
Resultado de equivalência patrimonial	-	84
Outros itens	198	80
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	-	208
Créditos fiscais de anos anteriores constituídos em 2014 sobre prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL	-	1.523
	<b>4.549</b>	<b>1.060</b>

Correntes

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Correntes	-	(463)
Diferidos	4.549	1.523
	<b>4.549</b>	<b>1.060</b>

O IRPJ e a CSLL correntes no consolidado em 31/12/2014 representam substancialmente os tributos sobre o lucro da sociedade controlada, como segue:

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Lucro antes dos impostos	1.079	34
Alíquota combinada – %	34%	34%
Expectativa de despesa	(367)	(995)
Efeito sobre adições	-	-
Efeitos sobre exclusões	530	(832)
Despesa de IRPJ e CSLL		

termos da Medida Provisória nº 2.004, de 10/03/2000, contabilizando os efeitos dessa opção nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/1999, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais de diferentes períodos de apuração dos exercícios de 1996 a 1999. Consoante facultado pelo REFIS, os juros e as multas, incluídos nesses débitos fiscais, no montante de R\$247, foram compensados com créditos fiscais decorrentes de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL. Em 30/07/2003, a Sociedade requereu a transferência do saldo remanescente do REFIS, para o programa de parcelamento PAES previsto na Lei nº 10.684/03, a partir/07/2003. A dívida foi liquidada durante o exercício de 2015, tendo sido paga mensalmente com base em 0,75% do faturamento da Sociedade, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A Sociedade discute judicialmente com a Receita Federal do Brasil o ressarcimento dos pagamentos efetuados a maior. Os assessores jurídicos externos consideram prováveis as chances de êxito para a Sociedade, como consequência, em 31/12/2015 e de 2014, o saldo está integralmente classificado no ativo não circulante.

Lucro líquido

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Lucro líquido	6.077	(6.510)
Resultado de Equivalência patrimonial	247	-
	<b>6.324</b>	<b>(6.510)</b>

Resultado de Equivalência patrimonial

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Benefitorias em imóveis de terceiros	10	17.411
Ferramentas	10 a 40	13
Imobilizado em andamento	-	380
Aeronaves – arrendamentos	-	9.092
Concessão – direito de uso	-	2.771
	<b>138.931</b>	<b>(64.769)</b>
Provisão para perdas	-	(259)
	<b>138.672</b>	<b>(64.769)</b>

O saldo da rubrica “Terenos” inclui o montante de R\$9.206, referente à reavaliação contabilizada em anos anteriores, cuja reserva foi utilizada para aumento de capital, e o montante de R\$5.278, referente à reavaliação contabilizada em 2003. Adicionalmente, R\$116 de reavaliação em edifícios foram registrados também em 2003. As movimentações do imobilizado e do intangível para os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 são como segue:

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Saldo iniciais líquidos	71.021	77.207
Adições: Instalações	-	26
Máquinas e equipamentos	4	17
Móveis e utensílios	14	262
Equipamentos de informática	23	182
Veículos	-	80
Benefitorias em imóveis de terceiros	-	24
Imobilizado em andamento	-	(111)
	<b>41</b>	<b>591</b>
Depreciações e amortizações	(6.290)	(6.768)
	<b>64.738</b>	<b>71.021</b>

Saldo de investimento

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Saldo de investimento	6.077	(6.510)
Resultado de Equivalência patrimonial	247	-
	<b>6.324</b>	<b>(6.510)</b>

**15. Diferido** – É representado por gastos com estudos e desenvolvimento do Projeto EADI Limeira em fase de discussão judicial, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. **16. Fornecedores** – A Administração da Sociedade está questionando a CODESP sobre a cobrança de determinados valores que, no seu entendimento, não são devidos, consoante o contrato firmado entre as partes. O saldo do referido fornecedor em 31/12/2015 é de R\$4.219 na controladora e de R\$5.389 no consolidado (R\$3.974 na controladora e de R\$6.545 no consolidado em 31/12/2014).

**17. Salários e Encargos Sociais**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
INSS a recolher	469	151
Provisão para férias e encargos	939	1.209
Ordenados e salários a pagar	298	339
Tributos e encargos a recolher (*)	16.404	16.404
Demais itens	99	307
	<b>18.209</b>	<b>18.410</b>

**Circulante**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
<b>Não circulante</b>	<b>1.805</b>	<b>2.006</b>
	<b>16.404</b>	<b>16.404</b>

(\*) Trata-se de saldo de INSS a recolher, dos encargos da parte da Sociedade, relativo ao período de janeiro de 2005 a abril de 2011, que ainda não foram recolhidos. A Administração da Sociedade, com base em levantamento de assessores jurídicos externos nos autos de ação judicial, na qual foi vencedora, estima a existência de créditos para compensação de referidos encargos, que, conservadoramente, não estão registrados por não terem transitado em julgado. A parcela retida dos funcionários foi recolhida nos prazos previstos. A Administração da Sociedade, fundamentada no êxito anteriormente mencionado, considera que o montante do crédito estimado por perito judicial, em favor da Sociedade, é suficiente para compensar os encargos pendentes.

**18. Impostos e Contribuições a Pagar**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
IRPJ	439	334
CSLL	169	129
PIS	98	141
COFINS	451	646
IRRF	196	246
ISS	211	153
ISS parcelado (vide nota explicativa nº 21.b))	309	-
Diversos	48	52
	<b>1.921</b>	<b>1.701</b>

**19. Outras Contas a Pagar**

	Controladora	Consolidado
	2015	2014
Seguros a pagar	2.262	2.372
Notas de crédito a pagar	191	109
Diversas contas a pagar	227	422
	<b>2.680</b>	<b>2.903</b>

**20. Empréstimos e Financiamentos**

	Moeda original	Taxa de juros	2015	2014
<b>Controladora</b>				
Banco do Brasil S.A. (a)	R\$	-	422	422
Banco Santander (Brasil)				

Rodrimer S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais					Consolidado – 2015		
	Controladora		Consolidado		Emprestimos e recebíveis	Outros passivos	Total
	2015	2014	2015	2014			
Parcelamento Ordinário – RFB	–	–	1.691	–	–	–	–
	<b>1.551</b>	<b>93</b>	<b>5.059</b>	<b>93</b>			
<b>(a) Parcelamento Leis nº 11.941/2009 e nº 12.865/2013, reabertura do parcelamento: Lei nº 11.941/2009. Em 27/11/2009, a Sociedade optou pela desistência do programa de parcelamento PAEX, transferindo o saldo remanescente deste para o programa de parcelamento definido na Lei 11.941/2009. Em 26/11/2013, a Sociedade optou pelo parcelamento de débitos conforme a Lei nº 12.865, de 9/10/2013, que reabriu o programa de parcelamento definido na Lei nº 11.941/09, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais de diferentes períodos de apuração dos exercícios de 2004 a 2007 apontados em autos de infração. Em 26/12/2013, a Sociedade também optou pelo parcelamento de créditos de INSS transferidos de partes relacionadas e compensados com débitos atuais de contribuição previdenciária apurados nos exercícios de 2001 a 2004, também apontados em auto de infração, este débito previdenciário consolidado foi parcialmente compensado com os depósitos judiciais efetuados à época da apresentação da defesa ao referido auto de infração. Em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 13.043/14, em novembro de 2014, a Sociedade optou pela quitação antecipada de 70% dos débitos parcelados utilizando créditos próprios e de sua controladora de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30 de junho de 2014. O restante do débito foi quitado à vista em espécie. Referida quitação ainda está em fase de homologação pela Receita Federal do Brasil. (b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: ISSQN. A Sociedade e sua controladora requereram junto a Prefeitura Municipal de Santos o parcelamento do ISS sobre o faturamento do período de fevereiro a novembro de 2015, tendo sido deferido em 60 parcelas mensais. (c) Parcelamento Previdenciário: A Sociedade e sua controladora requereram junto a Receita Federal do Brasil, o parcelamento simplificado das contribuições previdenciárias da parte patronal, do período de outubro a dezembro de 2015, tendo sido deferido em 60 parcelas mensais. <b>22. Patrimônio Líquido – a) Capital social:</b> O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 119.387.768 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo como única acionista a Rodrimar S.A. Agente e Comissária, que possui entre seus controladores a empresa S.A. Marítima Eurobrás. <b>b) Dissidência de acionistas:</b> Determinado grupo de acionistas das empresas controladoras direta e indireta impetrou ação cautelar solicitando arrolamento de bens das sociedades como medida preparatória visando à sua retirada (dissolução) destas. Até a data do relatório não houve alterações no tema. <b>c) Dividendos:</b> Conforme previsto no estatuto social, os acionistas têm direito a 25% do lucro do exercício, após a dedução das reservas legais, a título de dividendo mínimo obrigatório. Em 31/12/2015 não foram distribuídos dividendos em virtude do prejuízo da controladora. O lucro líquido do exercício findo em 31/12/2014 serviu para compensar parte dos prejuízos acumulados. <b>d) Reserva legal:</b> Constituída, quando aplicável, mediante a apropriação de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, até atingir os limites fixados pela legislação societária brasileira. <b>e) Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação:</b> Em conformidade com o pronunciamento técnico CPC 41 – Lucro por Ação, na tabela a seguir está apresentada a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido com os montantes usados para calcular o lucro (prejuízo) básico por ação:</b>							
		<b>2015</b>	<b>2014</b>				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(16.762)	1.073				
Média ponderada das ações ordinárias em circulação		119.387.768	119.387.768				
<b>Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação – R\$</b>		<b>(0,1404)</b>	<b>0,0090</b>				
<b>23. Provisão para Riscos Tributários, Cíveis, Trabalhistas e Previdenciários – a)</b> A Sociedade está se defendendo em ações de cobrança movidas pela CODESP de parcelas vencidas de 1999 a 2013, no montante de R\$8.280 por entender que os valores cobrados estão em desacordo com o contrato firmado entre as partes. Os assessores jurídicos externos consideram possíveis as chances de êxito nas contestações que estão sendo promovidas. <b>b)</b> A Sociedade está se defendendo de quatro execuções fiscais movidas pela Fazenda do Estado de São Paulo nos anos 1993 e 2000, decorrentes da exigência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre determinadas operações realizadas por conta e ordem de terceiros no montante de R\$68.944 (R\$62.290 em 2014). Os assessores jurídicos externos, para a defesa relacionada com a principal execução fiscal, são da opinião de que são possíveis as chances de êxito para a Sociedade; consequentemente, em 31/12/2015 e de 2014, não foi constituída provisão. Em 26/08/2015, o juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (comarca de Santos-SP), autorizou a penhora de 3% do faturamento, este entendido como receita bruta, resultado da venda de bens e serviços da Sociedade. <b>c)</b> A Sociedade discute judicialmente com os órgãos específicos a indenização por meio de lucros cessantes por descumprimento de contrato de concessão. A chance de êxito, segundo seus assessores jurídicos externos, é considerada provável, não havendo prognóstico quanto à data de desfecho de referido processo. <b>d)</b> Os registros contábeis e as operações da Sociedade estão sujeitos a exame das autoridades fiscais, bem como a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante prazos prescricionais variáveis, consoante legislação específica. <b>24. Receita Líquida dos Serviços</b>							
<b>Receita operacional bruta:</b>	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Operador portuário	49.550	85.400	63.654	91.309			
Armazenagem	17.497	23.493	83.704	99.781			
Transporte	8.086	10.936	8.086	10.936			
REDEX	9.975	7.847	9.975	7.847			
	<b>85.108</b>	<b>127.676</b>	<b>165.419</b>	<b>209.873</b>			
<b>Deduções:</b> Imposto sobre faturamento (9.780) (14.432) (19.473) (23.873)							
<b>Receita líquida dos serviços</b>	<b>75.328</b>	<b>113.244</b>	<b>145.946</b>	<b>186.000</b>			
<b>25. Custo dos Serviços Prestados</b>							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Custo das operações de navios	18.805	31.814	26.757	34.965			
Salários, encargos e benefícios	10.577	15.657	24.423	33.663			
Aluguéis de áreas arrendadas	748	5.893	9.020	9.664			
Depreciações e amortizações	5.943	6.295	7.419	7.629			
Combustíveis e lubrificantes	2.518	3.796	2.518	3.796			
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	878	1.120	3.016	3.496			
Fretes e carretos	6.208	6.968	13.827	14.943			
Prestação de serviços de terceiros	10.652	13.436	28.731	29.944			
Seguros	2.719	2.861	3.172	3.288			
Outros custos	5.098	6.397	8.129	9.979			
	<b>64.146</b>	<b>94.237</b>	<b>127.012</b>	<b>151.367</b>			
<b>26. Despesas Gerais e Administrativas</b>							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Pessoal	1.105	1.550	6.342	5.160			
Prestação de serviços de terceiros	2.408	3.112	3.593	5.332			
Aluguéis e condomínio	73	110	218	257			
Seguros diversos	12	25	123	125			
Publicação e publicidade	249	423	297	441			
Depreciações e amortizações	326	451	2.303	2.390			
Informática	467	404	556	605			
Manutenção mecânica e combustíveis	71	222	363	339			
Feiras e eventos	6	117	21	924			
Viagens	634	946	634	946			
Legais e judiciais	127	38	127	38			
Impostos e taxas	43	14	43	14			
Brindes e donativos	839	1.327	923	1.615			
Comunicação	179	333	179	333			
Outras despesas	771	568	1.086	921			
	<b>7.310</b>	<b>9.640</b>	<b>16.808</b>	<b>19.440</b>			
<b>27. Resultado Financeiro Líquido</b>							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
<b>Receitas financeiras:</b>							
Juros ativos e comissões diversas	235	133	238	196			
Rendimentos de aplicações financeiras	1.592	323	1.592	323			
Descontos obtidos	99	178	110	178			
	<b>1.926</b>	<b>634</b>	<b>1.940</b>	<b>697</b>			
<b>Despesas financeiras:</b>							
Despesas bancárias	(3.671)	(2.771)	(4.579)	(3.871)			
Descontos concedidos	(80)	(85)	(169)	(133)			
Impostos e taxas	(499)	(1.019)	(2.295)	(2.160)			
Outras despesas	(158)	(42)	(163)	(86)			
	<b>(4.408)</b>	<b>(3.917)</b>	<b>(7.206)</b>	<b>(6.250)</b>			
<b>Variação cambial, líquida:</b>							
Variação cambial ativa	3.435	2.809	3.462	2.850			
Variação cambial passiva	(13.527)	(5.625)	(13.748)	(5.753)			
	<b>(10.092)</b>	<b>(2.816)</b>	<b>(10.286)</b>	<b>(2.903)</b>			
<b>28. Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas</b>							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Alienação de investimento	–	196	–	196			
Alienação de imobilizado	48	99	50	99			
Perdas em sinistro	(1.190)	–	(1.190)	–			
Reestruturação de pessoal	(1.639)	–	(3.684)	–			
	<b>(2.781)</b>	<b>295</b>	<b>(4.824)</b>	<b>295</b>			
<b>29. Honorários dos Administradores</b> – Durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014, os honorários dos administradores foram apropriados ao resultado, não superando o limite aprovado pelos acionistas. Os gastos com remuneração dos administradores durante os exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014 são os seguintes:							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Salários e encargos	454	525	907	1.011			
Não foi pago nenhum valor a título de: (a) benefícios pós-emprego (pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego); (b) benefícios de longo prazo (licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço e benefícios de invalidez de longo prazo); e (c) remuneração baseada em ações. <b>30. Instrumentos Financeiros</b> – <b>Instrumentos financeiros por categoria:</b> Os instrumentos financeiros da Sociedade foram classificados conforme as seguintes categorias em 31/12/2015 e de 2014:							
	<b>Controladora – 2015</b>						
	<b>Emprestimos e recebíveis</b>	<b>Outros passivos</b>	<b>Total</b>				
<b>Ativos:</b>							
Caixa e equivalentes de caixa	244	–	244				
Contas a receber	10.463	–	10.463				
Partes relacionadas	108.955	–	108.955				
	<b>119.662</b>		<b>119.662</b>				
<b>Passivos:</b> Empréstimos e financiamentos	–	36.753	36.753				
Fornecedores	–	6.890	6.890				
Partes relacionadas	–	131.695	131.695				
	–	<b>175.338</b>	<b>175.338</b>				
	<b>Controladora – 2014</b>						
	<b>Emprestimos e recebíveis</b>	<b>Outros passivos</b>	<b>Total</b>				
<b>Ativos:</b>							
Caixa e equivalentes de caixa	224	–	224				
Contas a receber	11.547	–	11.547				
Partes relacionadas	107.157	–	107.157				
	<b>118.928</b>		<b>118.928</b>				
<b>Passivos:</b> Empréstimos e financiamentos	–	33.396	33.396				
Fornecedores	–	8.709	8.709				
Partes relacionadas	–	124.043	124.043				
	–	<b>166.148</b>	<b>166.148</b>				
<b>31. Cobertura de Seguros</b> – A Sociedade mantém seguros para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades civis. Em 31/12/2015, a cobertura de seguros é como segue: <b>Modalidade</b> – Responsabilidade civil – R\$ 5.000; Riscos nomeados – R\$ 99.825; Responsabilidade de operador portuário – R\$ 50.000; Danos materiais – R\$ 78.307. <b>32. Transações que não Afetaram o Caixa</b> – A Administração da Sociedade define como caixa e equivalentes de caixa valores mantidos para atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As aplicações financeiras têm características de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor. As movimentações patrimoniais que não afetaram os fluxos de caixa da Sociedade são como segue:							
	<b>Controladora</b>	<b>Consolidado</b>					
	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>			
Arrendamento mercantil financeiro	–	95	–	484			
Transferência de crédito de IRPJ e CSLL diferidos da controladora compensado com saldo a receber de parte relacionada	–	1.810	–	1.810			
Liquidação de impostos parcelados com crédito de IRPJ e CSLL diferidos	–	(10.654)	–	(10.654)			
<b>33. Aprovação das Demonstrações Financeiras</b> – A conclusão da elaboração das demonstrações financeiras foi aprovada pela Diretoria em 26/04/2016.							
	<b>Antonio Celso Grecco</b> – Diretor Presidente						
	<b>Flavio Eduardo Pinto Rodrigues</b> – Diretor						
	<b>Genivaldo Barbosa dos Santos</b> – Contador – CRC 1SP 172.884/O-5						

**TCP SALTO INDUSTRIAL S.A.**  
CNPJ/MF 14.053.489/0001-74

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em 12.05.2016, às 09:00h, na sede social, reuniram-se os acionistas representando a integralidade do capital social da companhia **TCP SALTO INDUSTRIAL S.A.**, ocasião em que deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação de contas – (i) observado o disposto em lei, após a apresentação e análise das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015, auditadas pelos auditores independentes da PricewaterhouseCoopers, as contas da Companhia foram aprovadas, assim como todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (ii) em razão da companhia não ter auferido lucro no exercício de 2015, não haverá distribuição de dividendos nem constituição de reserva legal; Redução do Capital Social – (iii) tendo em vista a existência de perdas na Companhia, resolvem os acionistas, por iniciativa própria, reduzir o capital social no valor equivalente aos prejuízos acumulados, os quais, de acordo com o último balanço apurado em 31/12/2015, somam R\$ 3.949.242,81 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), cancelando-se as ações ordinárias e preferenciais representativas deste capital, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia. Em razão desta deliberação (iii), o capital social da Companhia que era de R\$ 43.601.710,69 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil e setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) passou a ser de R\$ 39.652.467,88 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Ainda em razão desta deliberação (iii), cancelam-se: (a) 3.479.938 (três milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias integralizadas e detidas pela TCP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, assim como (b) 469.311 (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentas e onze) ações preferenciais integralizadas, das quais (I) 234.654 (duzentas e trinta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e quatro) são detidas pelo ESPÓLIO DE GUIDO FABBROCINI, (II) 140.864 (cento e quarenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) são detidas por MARGARIDA RANIERI FABBROCINI e (III) 93.793 (noventa e três mil, setecentas e noventa e três) são detidas por DOMINGOS LUIZ CANADEU SANCHES, sendo certo que tais cancelamentos serão realizados sem o pagamento de valores aos acionistas. A redução do capital será realizada sem a restituição de valores aos acionistas, dispensando-se as publicações previstas no art. 174 da Lei n.º 6.404/76.

**Elevadores Atlas Schindler S.A.**  
CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016**

**Data, Hora e Local:** 25 de abril de 2016, às 10:00 (dez) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo.

**Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social, constituindo, assim, o *quórum* legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inerra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. **Publicações:** A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. **Deliberações:** Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: **a)** Aprovar “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2016, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R\$ 2.039.181,69 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), à conta da Reserva de Lucros, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R\$ 2.039.181,38 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), serão remetidos ao exterior à acionista **Schindler S.A.** ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. A outra acionista receberá os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inerra, Presidente; Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária; Schindler S.A.; Schindler Management AG. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de **Elevadores Atlas Schindler S.A.** Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marisa Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 259.896/16-0, em 15/06/2016 (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Elevadores Atlas Schindler S.A.**  
CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

**Ata de Reunião do Conselho de Administração de Elevadores Atlas Schindler S.A., realizada em 27 de abril de 2016**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em sessão ordinária, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Administração de **Elevadores Atlas Schindler S.A.**, deliberando-se preliminarmente sobre a composição da mesa, designando-se por aprovação unânime dos Conselheiros presentes o Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz como Presidente da reunião e, para secretariá-lo, convidou a mim Renata Maria Rose de Resegue. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade a seguinte Ordem do Dia: **(1)** Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e respectivo Parecer dos Auditores Independentes; **(2)** A convocação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas para o dia 27 de Abril de 2016, às 11:00 (onze) horas, a fim de deliberar sobre: (a) aprovação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e respectivo Parecer dos Auditores Independentes; **(b)** fixação da verba remuneratória dos Administradores da Companhia para o período de 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017; **(c)** a convalidação da distribuição de dividendos aos acionistas à conta do



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 52.223.427/0001-52  
Razão Social: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 01/03/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 05/08/2018
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 15/01/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade: 23/12/2017 (*)
Receita Municipal	Validade: 25/09/2017 (*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Sem Informação



**Ministério da  
Fazenda**



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO DE CONTROLE ADUANEIRO

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO  
DE RECINTO ALFANDEGADO**

**PORTO SECO/RIBEIRÃO PRETO  
PORTARIA RFB Nº 3.518, de 30/09/2011**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Alfandegamento designada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF08/G nº 87, de 21 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 176, de 4 de novembro de 2016, págs. 43 a 52, composta pelos Auditores-Fiscais da RFB lotados na DRF/RPO, Miguel de Souza Amado, matrícula 68.431, Denio Passalongo Quintino, matrícula 26.333 e Edílson Luiz Molero, matr. 63.952, para o fim especial de avaliar as condições de funcionamento do Porto Seco de Ribeirão Preto, relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro, nos termos do disposto na Portaria RFB nº 3.518/2011.

**DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:**

O Porto Seco de Ribeirão Preto encontra-se suspenso desde 26/07/2016, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55, de 11/7/2016, devido ao sistema de monitoramento e vigilância por câmeras não possuir programa que identifique caracteres de placas de veículos e do número de identificação de contêineres.

Em seguida, esta Comissão aplicou a multa diária de R\$ 10.000,00 do art. 38 da Lei nº 12.350/2010, no auto de infração constante do processo 10813.720.191/2016-94.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto  
Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870  
14020-750 Sta. Cruz do José Jacques Ribeirão Preto SP  
Tel: 0xx(16)3913-1416 – Equipe Aduaneira  
<http://rfb.gov.br>

Posteriormente, com base em tutela antecipada no processo 0011747-27.2015.4.03.6102, da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto, de 7/10/16, a empresa encerrou suas atividades, entregou o prédio ao proprietário, por sua conta e risco.

Entretanto, o TRF da 3ª Região cassou a liminar anteriormente concedida no Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP e, em 14/3/2017, a empresa foi intimada, pelo fiscal do contrato, a cumprir o contrato de permissão, restabelecendo o funcionamento do Porto Seco (exceto quanto às atividades afetadas pela aplicação da pena de suspensão administrativa das operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro), especialmente quanto ao dever de manter as instalações e os empregados do Porto Seco à disposição desta fiscalização aduaneira, devendo atender de imediato às solicitações da fiscalização, bem como dar continuidade a todas as obrigações contratuais. manter suas instalações, conforme dossiê nº 10010.028510/0117-98.

Até a presente data, a permissionária não atendeu as exigências contidas na intimação supramencionada.

Em 2017, foram emitidos ainda mais dois autos de infração:

1. o auto de multa pecuniária por quebra de contrato, no processo nº 10813.720189/2017-04;
2. o auto de SUSPENSÃO do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Fazenda pelo período de dois anos, com fulcro nas disposições do art. 38 "caput" da Lei nº 8.987/95.

Esses autos de infração encontram-se em fase de análise de recurso.

Segue o anexo Relatório Anual Consolidado de Avaliação dos Recintos Alfandegados da 8ª RF, em Excel; deixamos de apresentar o Relatório de Avaliação de Local/Recinto Alfandegado da 8ª. RF, por falta de objeto (não existe recinto a ser avaliado).

## CONCLUSÃO:

Finalizados os trabalhos da Comissão, foi elaborado o presente relatório, concluindo com a informação acima de aplicação de suspensão do permissionário do Porto Seco de Ribeirão

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto  
Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870  
14020-750 Sta. do José Jacques Ribeirão Preto SP

Preto a partir de 26/7/16, conforme inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20/12/2010, e emissão dos demais autos de infração, já informados acima.

Miguel de Souza Amado Denio Passalongo Quintino  
AFRFB - Matr. 68.431 AFRFB - Matr. 26.333  
Presidente

Edílson Luiz Molero  
AFRFB - Matr. 63.952

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto  
Endereço: Avenida Maurílio Biagi, 1.870  
14020-750 Sta. do José Jacques Ribeirão Preto SP

Consulta da Movimentação Número : 51

**PROCESSO**

0011747-27.2015.4.03.6102

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/10/2016 p/  
Despacho/Decisão

\*\*\* Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários. A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido. É o que importa como relatório. Decido. A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300). No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos. Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuízos acumulados de R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais); b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais). Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento - confeccionados unilateralmente pela Administração Pública Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte). Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados. Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado pela empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, não necessariamente pela qualidade formal de quem o produziu. No caso presente, o trabalho se escora em demonstrativos contábeis e

documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor extrínseco: i) traz relatório detalhado sobre os principais fatos processuais; ii) fixa claramente seus objetivos; iii) identifica o objeto alvo de análise; iv) define critérios técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais dos peritos contratados; v) apresenta as bases numéricas de cálculo e as fórmulas matemáticas de análise; vi) elabora comentários e conclusões finais; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos. Nem se diga também que há periculum in mora inverso. Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU sine die em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016 (Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31) Aplica pena de suspensão do alfandegamento do recinto que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide: Art. 1º Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandegamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, alfandegado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para alfandegamento previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011. Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos. Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação,



se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 463/466. Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008. Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.). Transcorrido o prazo para a eventual interposição de agravo de instrumento, intime-se por telefone o perito nomeado à fl. 461 - enviando-lhe por e-mail cópia digitalizada dos documentos pertinentes (petição inicial, contestação, despacho saneador, quesitos apresentados pelas partes) - para que em cinco dias apresente: i) a proposta de seus honorários, demonstrando analiticamente como chegou ao aludido valor; ii) o seu currículo, com a comprovação da especialização. Após a juntada da manifestação pericial aos autos, dê-se vistas às partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, sobre o valor dos honorários propostos e sobre a pertinência dos quesitos formulados pela parte contrária. Após, conclusos. Int.

Disponibilização D. Eletrônico de decisão em  
07/10/2016 ,pag 00

2888 - PRL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP  
APOIO JURIDICO

Ofício AGU/PSU/RAOcmb – nº 019/2017

Ribeirão Preto/SP, 13 de janeiro de 2017.

Ao Senhor  
DR. GLAUCO PETER ÁLVAREZ GUIMARÃES  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto  
Avenida Francisco Junqueira, n. 2625  
14.091-000 – RIBEIRÃO PRETO/SP

*AO  
Sf/1/EAD  
Para análise e implementação  
dos melhores administrativos  
permanentes.  
17/01/17*

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017

Senhor Delegado,

Faço referência ao processo nº **0011747-27.2015.4.03.6102**, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, promovido por RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS em face da UNIÃO para, cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhar o PARECER AGU/PSU/mcfl N. 004/2017, devidamente instruído com cópia da decisão que cassou a liminar anteriormente deferida, para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

Maria Carolina Florentino Lascala  
Advogada da União

DRF RIBEIRAO PRETO-SP  
GABINETE  
RECEBIDO EM, 17 01 17  
ÀS 14:23 HORAS  
*[Assinatura]*  
RUBRICA

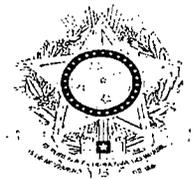
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00414000261201714 e da chave de acesso 415932de

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19702662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA

FLORENTINO LASCALA. Data e Hora: 13-01-2017 14:23. Número de Série: 7726377112090283468. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

U



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

**PARECER AGU/PSU/mcfl- nº 004/2017**

Referência:

7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP

PROCESSO Nº 0011747-27.2015.403.6102

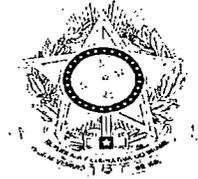
REQUERENTE: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUST. E ARM. GERAIS

REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL

TRF da 3ª Região cassou liminar que  
suspendia o contrato de alfandegamento  
– Porto Seco de Ribeirão Preto /SP

Recebemos, na data de hoje, comunicação da Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0020099-10.2016.403.0000/SP, **que cassou a liminar outrora deferida pelo juízo de primeira instância na ação ordinária em que a empresa RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAL E ARMA. GERAIS ajuizou contra a União** (Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP).

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned at the end of the main text block.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

Isso significa que não mais está em vigor a decisão judicial que determinava a suspensão da execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes, comunicada à Receita Federal por meio do Parecer AGU/PSU/mcfl-nº 163/2016, de 11 de outubro de 2016.

Significa ainda que as partes não estão proibidas de exercer suas posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, voltando a vigorar a imposição de penalidades pelo descumprimento contratual, se houver.

Vale lembrar que o processo judicial ainda está em curso, em fase de produção de provas, não havendo decisão final sobre o assunto.

Sendo assim, e em observância à Portaria AGU nº 1547, de 29 de outubro de 2008, **requer-se** o encaminhamento deste Parecer, juntamente com cópia da decisão proferida no mencionado agravo de instrumento, para que a Receita Federal do Brasil tome ciência e adote as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2017.

  
Maria Carolina Florentino Lascale  
Advogada da União



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020099-10.2016.4.03.0000/SP  
2016.03.00.020099-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO  
AGRAVANTE : Uniao Federal  
PROCURADOR : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS  
AGRAVADO(A) : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS  
ADVOGADO : SP161995 CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO  
SP  
No. ORIG. : 00117472720154036102 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão que **deferiu pedido de antecipação de tutela** em ação ordinária para suspender a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.

Na ação originária a autora RODRIMAR S/A - TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS narra que foi vencedora do referido certame licitatório lançado em 1997, cujo prazo de vigência se esgota apenas em 08.06.2018 (aditivos).

Afirma que no ano de 2011 foi publicada a Portaria RFB nº 3518 que estabeleceu *novas normas de segurança e procedimentos* para o alfandegamento, mas obviamente não previstos contratualmente, demandando elevados investimentos. Além disso, alega que o estudo de viabilidade técnica e econômica apresentado pela ré não foi cumprido, razão pela qual jamais conseguiu auferir lucros e nem recuperar os investimentos realizados. Por fim, relata que o setor foi diretamente afetado pela crise econômica mundial.

Diante desse quadro requereu administrativamente em 2013 o *reequilíbrio econômico financeiro do contrato*, mas o pedido foi indeferido. Posteriormente, em 2015, pleiteou a extinção de alfandegamento, igualmente indeferido. Daí o ajuizamento da ação originária, na qual foi proferida a **decisão agravada**, "*verbis*":

*"Trata-se de reiteração de pedido de tutela antecipada (fls. 463/466). Escorada no parecer técnico-contábil e nos documentos de fls. 467/501, a autora reitera as alegações já expostas ao longo do processo e*

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 1/8



Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

*acrescenta que não tem mais condições - sem auferir receita - de arcar com despesas mensais como aluguel, luz, água, telefone e folha de salários.*

*A União manifestou-se às fls. 504/505 sobre o referido pedido.*

*É o que importa como relatório.*

*Decido.*

*A concessão de tutela de urgência tem como pressupostos "a probabilidade do direito" [fumus boni iuris] e "o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" [periculum in mora] (CPC-2015, art. 300).*

*No caso presente, entrevejo a presença dos dois pressupostos.*

*Quanto ao primeiro pressuposto, esclarece o parecer técnico-contábil de fls. 467/496 que: a) desde a sua constituição até o primeiro semestre de 2016, a EADI-RP possui prejuízos acumulados de **R\$ 2.336.189,00 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil reais)**; b) considerando a média de receitas e custos existentes nesse período, o prejuízo acumulado pela empresa até o final do ano calendário de 2016 será de **R\$ 2.837.294,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais)**.*

*Tudo isso é indicativo de um brutal desencaixe entre os custos operacionais e as receitas auferidas, tornando verossímil a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Mais: torna verossímil a alegação de que o estudo e o demonstrativo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento - confeccionados unilateralmente pela Administração Pública Tributária Federal - não serviram como uma correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato de permissão de serviço público firmado entre autora e ré (restando saber se a autora tinha ou deveria ter expertise para antever os enormes riscos do negócio e, por conseguinte, se não tem o direito de ser indenizada, ou se faz jus à indenização pleiteada no todo ou apenas em parte).*

*Quanto ao segundo pressuposto, é ele palmar: os enormes prejuízos acumulados pela empresa não podem ser ainda mais agravados.*

*Nem se diga que o parecer técnico-contábil de fls. 467/501 não é idôneo simplesmente porque encomendado pela empresa: um laudo - ainda que unilateral - é servível por seu valor intrínseco, não necessariamente pela qualidade formal de quem o produziu. No caso presente, o trabalho se escora em demonstrativos contábeis e documentos fiscais a ele anexados, os quais foram subscritos por contabilistas legalmente habilitados e externamente auditados. Ademais, está estruturado sob princípios básicos de perícia, que lhe conferem valor *extrínseco*: i) traz *relatório* detalhado sobre os principais fatos processuais; ii) fixa claramente seus *objetivos*; iii) identifica o *objeto* alvo de análise; iv) define *critérios* técnicos e métodos objetivos de análise racional, sem resvalar em opiniões pessoais*

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 2/8



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

270,

dos peritos contratados; v) apresenta as *bases numéricas de cálculo* e as *fórmulas matemáticas de análise*; vi) elabora *comentários e conclusões finais*; vii) anexa os lançamentos contábeis e fiscais, identificando os registros de onde foram extraídos.

*Nem se diga também que há periculum in mora inverso.* Afinal, por meio do ADE DRF/RPO nº 55 - 2016, a Delegacia da Receita Federal SUSPENDEU *sine die* em Ribeirão Preto/SP a execução das operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro:

*ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RPO Nº 55M DE 11 DE JULHO DE 2016*

*(Publicado(a) no DOU de 26/07/2016, seção 1, pág. 31)*

*Aplica pena de suspensão do alfandeamento do recinto que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, além do que consta no processo administrativo nº 10813.720619/2013-56, decide:*

*Art. 1º Aplicar a pena de suspensão da autorização de alfandeamento do recinto administrado pela Rodrimar S. A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, CNPJ 52.223.427/0021-04, situado na Rodovia Anhanguera, km 312, no município de Ribeirão Preto/SP, alfandeado nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 8, de 8 de junho de 2008, publicado no DOU de 9 de junho de 2008, pelo descumprimento de requisito técnico e operacional para alfandeamento previsto na Lei nº 12.350/2010, art. 34, 1º, inciso VI, alínea "a", conjugado com o disposto no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011.*

*Art. 2º A duração da penalidade, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 12.350/2010, deverá perdurar até que seja constatado, pela autoridade aduaneira, o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos.*

*Art. 3º Durante a vigência da penalidade, o referido recinto deverá se abster da execução de operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro.*

**GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES**

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 3/8



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

*Portanto, a presente decisão judicial não imporá qualquer solução de continuidade ao serviço público: não se interrompe o que suspenso já está.*

*Dá por não há mais o motivo que às fls. 408/413 serviu de empeco à antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final pela parte demandante.*

*Logo, diviso a presença in casu de todos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência satisfativa.*

*Todavia, não é possível proceder-se propriamente à "rescisão antecipada do contrato firmado com a Ré".*

*Em caso de ação constitutiva negativa, não se antecipa a "desconstituição" mesma, pois não se admite o desfazimento provisional de um direito em mera cognição sumária. Entretanto, pode bem o juiz ordenar ao réu que se comporte do mesmo modo que teria de se comportar após transitar em julgado a sentença desconstitutiva favorável de mérito.*

*De acordo com Carlos Alberto Álvaro de Oliveira:*

*Evidentemente, haveria contradição em termos no concernente à antecipação da pura eficácia constitutiva, eficácia esta que só surge com a prolação da sentença de mérito. Todavia, nada impede que, para evitar o dano, possa o órgão judicial adotar providências de ordem mandamental, se convencido da verossimilhança do direito constitutivo alegado pelo autor. Exemplo típico tem-se na constituição sentencial da servidão de passagem, que embora não possa ser antecipada, não impede o órgão judicial de ordenar a passagem ou o desfazimento da obstrução à luz, para prevenir o dano.*

*De acordo ainda com Luiz Guilherme Marinoni:*

*"O que pode ser necessário, v.g., na pendência de uma ação constitutiva, é a imposição de uma ordem para que o autor possa obter tutela capaz de lhe conferir um resultado que seria decorrente da constituição. O exemplo comum na doutrina italiana é o de ordem de consentir passagem na pendência da ação constitutiva de servidão, ou melhor, o da decisão que autoriza o exercício das faculdades que estão contidas no direito a ser constituído. Nessa linha, á julgado da Corte de Cassação - referido por Tommaseo - entendendo, com pleno acerto, que o provvedimento d'urgenza não constitui servidão, mas autoriza provisoriamente o seu exercício. Podemos pensar, da mesma forma, e apenas para exemplificar, na tutela da posse provisória de filho no curso de ação de desquite.*

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]



5743489.V018 4/8





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

*Assim sendo, na decisão antecipatória proferida na ação (des)constitutiva, há mandamentalidade em primeira plana: em razão da carga preponderante de mandado, a decisão antecipatória aqui tem por fito que alguma pessoa (o réu ou terceiro) imediatamente atenda àquilo que o juiz manda; mediante expedição de officium iudicis, preceitua-se o réu ou um terceiro à realização de um comportamento positivo ou negativo.*

*Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 463/466.*

*Suspendo a execução do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadoria em estação aduaneira interior de Ribeirão Preto, celebrado entre as partes em 07.03.1998 e prorrogado em 09.06.2008.*

*Assim sendo, ficam as partes proibidas de exercer qualquer das posições jurídico-contratuais decorrentes da aludida permissão de serviço público, sejam elas ativas (direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, etc.) ou passivas (deveres, obrigações, sujeições, ônus, etc.).*

*..."*

Nas razões recursais a agravante afirma, em resumo, que eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de permissão firmado entre a empresa e a União deve ser interpretado em face da natureza do regime de permissão de serviço público (artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 8.897/1995), não sendo cabível a readequação apenas para garantir a mesma margem de lucro que a contratada tinha expectativa.

Argumenta que se a empresa entende que a exigência de normas de segurança impostas pela Portaria RFB nº 3.518/2011 (adequações no edifício, instalação de equipamentos de informática, aparelhos de inspeção de cargas, balanças, sistemas de monitoramento de vigilância etc) é indevida ou desnecessária caberia questioná-la administrativamente ou mesmo perante o Poder Judiciário, não servindo tal argumentação como fundamento para a extinção da permissão por revogação unilateral, até porque o próprio contrato prevê que o serviço deve acompanhar a *atualidade* de modo a se adequar à modernidade e aos novos equipamentos de segurança, sendo óbvio que neste aspecto a realidade de 1998 é diferente da atual.

Sustenta que a falta de atendimento da Portaria RFB nº 3.518/2011 acarretou a imposição de penalidades consistentes em advertências, multa diária e suspensão de alfandegamento que deverá perdurar até que seja constatado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos, destacando que a não adaptação destas regras pela agravada fez com que muitas empresas procurassem outros portos secos da região.

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 5/8



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Esclarece que a Receita Federal **não suspendeu o contrato de permissão**, mas apenas impôs a penalidade de suspensão do alfandegamento, a fim de coagir a empresa a se adaptar às regras de segurança exigidas.

Impugna a agravante o laudo contábil produzido pela autora porquanto incluídos gastos rotineiros (IPTU, energia elétrica, aluguéis, pessoal, fretes) que obviamente não lhe eram desconhecidos, além de iniciar as contas em 2010, quando ainda não editada a Portaria RFB nº 3.518/2011.

Destaca que no ano de 2008 a empresa **requereu a renovação** do contrato por mais 10 anos, o que por si só é suficiente para infirmar a alegação de que o estudo da receita não serviu como correta matriz de riscos para estruturar as cláusulas do contrato.

Aduz que somente a perícia contábil judicial poderá melhor expressar a inexistência de desequilíbrio econômico-financeiro e dirimir a questão.

Afirma que a manutenção da decisão agravada assegura à empresa o descumprimento da legislação aplicável e possibilitará o encerramento do contrato de permissão, configurando assim o acolhimento total do pedido de forma precária.

Pede a concessão de efeito suspensivo.

Decido.

Na sistemática processual trazida pelo CPC/15 - que se aplica *in casu* - houve inversão do que ocorria no regime anterior, isso é, atualmente os recursos tem efeito apenas devolutivo, restando assim garantida a eficácia imediata das decisões proferidas (art. 995, 1ª parte). Somente se existir norma legal em contrário, ou se sobrevier uma decisão judicial que empreste efeito suspensivo ao recurso, a decisão recorrida restará temporariamente suspensa (2ª parte do mesmo artigo).

No âmbito da decisão judicial suspensiva, o parágrafo único do art. 995 estabelece que a decisão do relator nesse sentido dependerá da situação em que a imediata produção de efeitos da decisão traga risco de dano que seja grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, sendo esses requisitos cumulativos. Na verdade isso significa a transposição para a Instância Superior da regra geral prevista no caput do art. 300 do CPC/15 que trata da tutela de urgência, a saber: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Ainda que em outras palavras, usadas em suposto sentido novidadeiro, é inescandível que a suspensividade da decisão "a qua" continua a depender do velho binômio "periculum in mora" e "fumus boni iuris".

[DGOLIVEI©/DGOLIVEI]



5743489.V018 6/8





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Sucedem que no cenário do agravo de instrumento a regra geral é a simples devolutividade do recurso (a evitar a preclusão), mas a lei (art. 1.019, I) possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo a esse recurso, ou antecipar - total ou parcialmente - a tutela recursal vindicada pelo agravante; porém, essa decisão não pode ser proferida "no vazio", ou seja, ainda aqui devem concorrer os requisitos do parágrafo único do art. 995 que é a norma geral no assunto.

Na singularidade do caso entendo que a concorrência das condições contidas no parágrafo único do art. 995 foi suficientemente demonstrada.

Não cabe ao Judiciário determinar a suspensão de contrato de índole administrativa (permissão), celebrado por particular com a União e destinado à prestação de serviço público. Não é da alçada do Judiciário suspender a execução de serviço público - ainda mais que uns tempos antes a própria empresa contratada havia requerido a **renovação** do mesmo contrato que agora impugna, por mais 10 anos - que é preso ao princípio da continuidade.

Não cabe ao Judiciário, sob a sombra de suspender os efeitos de uma avença administrativa que tem todos os contornos de legalidade, "dispensar" o cumprimento de obrigações impostas em sede de contrato administrativo, às quais o particular aderiu quando da assinatura do pacto que é notoriamente contrato de adesão, onde também se comprometeu a atender às regras que atualizassem as exigências do Poder Público.

Estamos na seara do **Direito Público**, no ambiente de um contrato administrativo de outorga de exploração de serviço público, onde prevalece apenas o interesse público; dessa sorte, a ingerência do permissionário "contra" os ditames da concessão e de seus regulamentos é **impossível**.

Já passou da hora de, neste país, o concessionário que é mero explorador de serviços públicos pretender *ditar as regras* do cumprimento do contrato de concessão (aqui, sob a ótica da permissão), amesquinhando o Poder Público e seus delegados, pretendendo *ter todos os direitos* em detrimento do interesse público.

Quem não cumpre escrupulosamente o contrato de concessão (aqui, permissão) que pactuou com a Administração Pública e/ou seus agentes, deve sofrer as consequências legal e contratualmente previstas, o que é, sem sombra de dúvida, o caso dos autos.

Em acréscimo, destaco que a concessão *in limine* de tutelas deve ser excepcional, reservada aos casos em que não há sacrifício ao contraditório e a ampla defesa. Para isso o direito afirmado pelo interessado deve se apresentar em alto grau de probabilidade não apenas em função de seus argumentos, mas também do acervo demonstrativo que ele consegue reunir até o momento em que o invoca perante o Judiciário para obter a tutela de urgência.

Ademais, o laudo **particular** (fls. 225/254) não pode ter o efeito de, *'initio litis'*, convalidar uma condição fática que só poderá ser elucidada a

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 7/8



Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

conteúdo mediante prova pericial a ser produzida sob o crivo do contraditório. Nesse quadro não há espaço para respaldar de pronto as assertivas expostas na inicial, porquanto se no cenário dos autos existe uma presunção, é justamente aquele de legalidade dos atos do Poder Público. De se lembrar, ainda, que a agravante apontou certas "curiosidades" do laudo pericial "encomendado" pela empresa, o que evidentemente retira a potencialidade desse laudo ser oposto contra o interesse público.

Ante o exposto, fica **cassada** a decisão de fl. 514/516 do feito originário.

Comunique-se *incontinenti*.

À contraminuta.

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal Johansom di Salvo**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5743489v18**., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

**DATA**

Nesta data, baixaram estes autos à Subsecretaria com a(o) decisão/despacho retro, a(o) qual foi comunicada(o) eletronicamente ao Juízo de origem, nos termos da Ordem de Serviço nº 118/09.

23/11/16

HTUB

CSO

[DGOLIVEI@DGOLIVEI]

5743489.V018 8/8